



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Prefeitura Municipal de Parnamirim

LEI Nº 246/71,

de 14 de Outubro de 1971.

**E M E N T A:-** Autorizo o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, no corrente exercício, o crédito especial, ao Serviços Urbanos em favos do Setor de Abastecimento, na importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) / para o fim que abaixo especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, ao Serviços Urbanos, em favor de setor de Abastecimento, o crédito especial na importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), para ocorrer as despesas com aquisição de balanças para o Mercado Público e Matadouro Municipal.

Artº 2º - A despesa de que trata a presente lei correrá por conta da Categoria Econômica 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL, 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS - Consignação 4.1.3.0 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - Subconsignação 4.1.3.7 - DIVERSOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES I - Aquisição de Balanças e Pesos - 4 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, 401 - Secretaria.

Artº 3º - Constitui recursos para fazer face a presente despesa a anulação de igual importância constante do orçamento vigente a saber:

10 - SERVIÇOS URBANOS

10.03 - Setor de Iluminação Pública

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

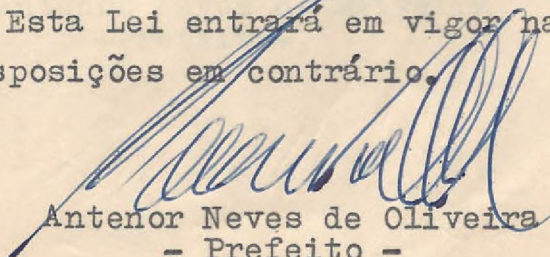
3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

06.00 - Reparos, adaptação, conservação

de bens móveis e imóveis....Cr\$ 1.000,00

TOTAL GERAL.....Cr\$ 1.000,00

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Antenor Neves de Oliveira  
- Prefeito -